



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
RUA HORÁCIO FERREIRA, 167, CENTRO SOSSEGO - PB

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2006

**DEFINE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DE
SOSSEGO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sossego, no uso de suas atribuições legais, envia para a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, atendendo as peculiaridades locais e dos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º – Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

Parágrafo único – O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade estabelecidas pelo Poder Executivo, através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

I – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Plano Plurianual, e

III – Orçamento Programa.

Art. 3º – A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

Art. 4º – A ação do Município em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º – A administração municipal, além dos controles formais concernentes a obediência e preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º – O município recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução indireta de obras e serviços com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º – Na elaboração e execução de seus programas, o município estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 8º – A estrutura administrativa do município de Sossego, fica constituída dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- a. Conselho Comunitário de Segurança;
- b. Conselho Tutelar;
- c. Conselho Municipal de Saúde;
- d. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e. Conselho Municipal de Assistência Social.

II – ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- a. Gabinete do Prefeito

III – ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

- a. Procuradoria Jurídica

IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a. Secretaria Municipal de Administração;
- b. Secretaria Municipal de Finanças;

V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b. Secretaria Municipal de Saúde;

c. Secretaria de Ação Social;

Parágrafo primeiro – Os conselhos constantes do inciso I deste artigo, serão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecido entretanto a política geral do Governo Municipal.

Parágrafo segundo – Os órgãos constantes nos incisos II, III, IV e V, constituem a administração centralizada do Município de Sossego, hierarquicamente disposta e subordinada ao chefe do poder executivo, bem como as suas unidades administrativas integrantes, à chefia do respectivo órgão.

Art. 9º – As unidades administrativas integrantes dos respectivos órgãos fazem constar-se junto ao anexo I, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – A estrutura administrativa definida por esta lei, será complementada pelo chefe do poder executivo municipal, através de ato próprio, com a criação de unidades administrativas de menor nível hierárquico, de conformidade com as necessidades da administração.

Art. 11 – O regimento interno dos órgãos, constantes nos incisos II, III, IV e V, do artigo 8 desta lei, assim como, de suas respectivas unidades administrativas, será criado e aprovado por ato do chefe do poder executivo municipal no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de publicação desta lei.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor a partir da elaboração do orçamento para o exercício de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Sossego – PB, 27 de novembro de 2006

Juraci Pedro Gomes
-Prefeito Constitucional-

Artigo 5º - A execução da despesa é consignada a crédito de receita fundadora suficiente, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para garantir o fluxo das despesas com os recursos.

Artigo 6º - Para a execução do Orçamento do que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 74,99% por cento da receita corrente líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal;

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiantados, no limite correspondente a 50% (cinquenta por cento), do total de recursos fixados nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar docenças, utilizando como fonte de recursos contribuintes, e reserva de contingência;

b) Atender insuportáveis nas despesas obrigatórias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades autorizadas no parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 1.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 103, da Lei Federal nº 3.650, de 10 de fevereiro de 1971;

c) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar recursos suplementares em unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 1.320, de 17 de março de 1964 e artigo 103, da Lei Federal nº 3.650, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Paulo - 03 de janeiro de 2006.

José Pedro Gomes

Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONS INÊS

PORTARIA Nº 028/2006

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONS INÊS, ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lei Nº 8.666/93, e modificada pela Lei Nº 9.648/98.

CONSIDERANDO a Resolução CIB-E 221/2003 do Ministério da Saúde, que altera o elenco dos medicamentos do Programa de Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica);

CONSIDERANDO que o instrumento convocatório, objeto da Tomada de Preços Nº 010/2006 (traz em seu anexo único um elenco de medicamentos que está sendo alterado pela referida Resolução);

RESOLVE:

REVOGAR o Processo Licitatório nº 033/2006, Tomada de Preços nº 010/2006, com fundamento no art. 49, da Lei nº 8.666/93. Ficando desde já intimados os participantes da referida licitação, do teor da presente portaria.

Publique-se.

Intime-se.

Prefeitura Municipal de Dons Inês/PB, 12 de abril de 2006.

Luiz José da Silva

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - PB

DECRETO Nº 14/2006, 11 DE ABRIL DE 2006.

"DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional do município de QUEIMADAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que dispõe a Legislação Federal e Estadual pertinente a matéria:

Considerando que o município encontra-se enclausurado na região do semi-árido da Paraíba e que as chuvas durante o ano em curso, pela sua irregularidade, acarretou a fome, como consequência, tendo efeitos perniciosos à cultura agrícola;

Considerando que a quase totalidade das moradores do município vive da cultura de subsistência, principalmente o milho, o feijão e o algodão;

Considerando a necessidade de promover o atendimento à população através do transporte de carros pilas, na zona rural do município;

Considerando que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana e de água para as famílias;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscar soluções para minimizar os efeitos das secas durante o ano;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGENCIA, na zona rural do município de QUEIMADAS - PB, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face a situação calamitosa.

Parágrafo Único - A tomada de decisão contida no caput deste artigo, de imediato será comunicada ao Poder Legislativo, em observância à legislação em vigor.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º - Conforme previsto no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vivida, ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de QUEIMADAS - PB, 11 de Abril de 2006.

DE SAULO LEAL ERNESTO DE MELO

Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - PB

PROJETO DE LEI Nº 103/2006. QUEIMADAS-PB, 07 DE ABRIL DE 2006.

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA EM QUEIMADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS-PB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - A exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, do Município de Queimadas, passa a ser disciplinada pela presente lei.

Art. 2º - Para os fins desta lei, denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias sem fins lucrativos, instaladas no Município de Queimadas.

Art. 3º - O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por objeto a difusão sonora, com fins culturais, educacionais, filantrópicos, assistenciais e de promoção do serviço de utilidade pública, com vistas a:

a) divulgar notícias e idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;

b) promover o debate de opiniões, integrando a comunidade e mantendo a população bem informada;

c) Prestar serviços de utilidade pública, assegurando a defesa civil nos seus atos institucionais;

d) Promover ações visando integrar a comunidade, despertando o espírito de solidariedade e responsabilidade comunitária, de incentivo à participação dos cidadãos em atividades públicas e de assistência social;

e) contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas e redatores e com o surgimento de novos valores nestes campos profissionais.

Art. 4º - As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária, respeitadas as seguintes condições:

a) Fornecer espaço para os programas, transmitidos no âmbito da divulgação de seus trabalhos e parcerias, observados os limites de horário no programação;

b) garantir a qualquer pessoa que tenha preferência a finalidades educacionais, culturais e filantrópicos, que possam beneficiar o programa de desenvolvimento comunitário;

c) promover ações de desenvolvimento comunitário para preservação dos valores éticos e morais da pessoa humana e da família;

d) Reprimir e evitar qualquer tipo de discriminação de origem racial, religiosa, política ou ideológica;

Art. 5º - Fica nomeado a entidade com sede na cidade e nome de fantasia associado a expressão "rádio comunitária", pela qual a emissora se apresentará.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Radiodifusão Comunitária, a ser regulamentado por Decreto em prazo de 90 dias a contar da publicação desta Lei, cujo estatuto será expedido sempre que for necessário para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, após prévia aprovação feita no âmbito da Lei.

Art. 7º - O prazo de concessão a que se refere o caput deste artigo, será de 10 anos.

Art. 8º - Fica vedado o licenciamento, a qualquer título, das emissoras para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 9º - As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir parcerias, sob a forma de apoio cultural ou inserção publicitária para os programas transmitidos, porém não estabelecimento de vínculo com a comunidade local.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos de parcerias deverão ser, obrigatoriamente, revertidos para a própria emissora, para o seu funcionamento, manutenção e aperfeiçoamento, conforme as suas atividades, e serão administrados pela entidade responsável.

Art. 10º - Constituem infrações na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as seguintes:

a) usar equipamentos fora das especificações autorizadas ou homologadas pelas autoridades competentes;

b) operar sem a concessão do Conselho Municipal de Comunicação;

c) transferir a terceiros os direitos decorrentes da concessão ou quaisquer procedimentos de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária;

d) permanecer fora de operação por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado;

e) promover, dolosamente, interferência no sistema de transmissão de outra rádio comunitária, ou qualquer outro tipo de serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora, ou de imagens e sem;

f) infringir qualquer dispositivo desta lei ou da correspondente regulamentação.

Art. 11º - As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações contidas no art. 10º são as seguintes:

a) advertência;

b) multa;

c) revogação da autorização, em caso de reincidência.

Art. 12º - A portaria de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária fica sujeita ao pagamento de taxa, de valor correspondente ao custo do cadastramento, a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 13º - O Decreto a que se refere o artigo 10º do presente Lei, deverá incluir, acrescido da potência máxima permitida, cobertura, frequência e transmissão, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 14º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, em 07 de Abril de 2006.

SAULO LEAL ERNESTO DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 1740/2006

Itapororoca - PB, 20 de março de 2006

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR os resultados das apurações das propostas apresentadas na licitação, sob a modalidade Tomada de Preços nº 003/06, para a aquisição de um veículo utilitário (ônibus), com base no relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, o qual aponta como preponente vencedora a empresa:

- MARCOPOLO SA.

VALOR: R\$ 113.500,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 1740/2006

Itapororoca - PB, 20 de março de 2006

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Tomada de Preços nº 004/06, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa:

- ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.

VALOR: R\$ 200.908,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 1740/2006

Itapororoca - PB, 22 de março de 2006

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Tomada de Preços nº 004/06, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa:

- ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.

VALOR: R\$ 200.908,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 1740/2006

Itapororoca - PB, 22 de março de 2006

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Tomada de Preços nº 004/06, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa:

- ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.

VALOR: R\$ 200.908,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 1740/2006

Itapororoca - PB, 22 de março de 2006

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Tomada de Preços nº 004/06, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa:

- ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.

VALOR: R\$ 200.908,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 1740/2006

Itapororoca - PB, 22 de março de 2006

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Tomada de Preços nº 004/06, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa:

- ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.

VALOR: R\$ 200.908,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 1740/2006

Itapororoca - PB, 22 de março de 2006

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Tomada de Preços nº 004/06, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa:

- ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.

VALOR: R\$ 200.908,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 1740/2006

Itapororoca - PB, 22 de março de 2006

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Tomada de Preços nº 004/06, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa:

- ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.

VALOR: R\$ 200.908,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 1740/2006

Itapororoca - PB, 22 de março de 2006

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Tomada de Preços nº 004/06, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa:

- ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.

VALOR: R\$ 200.908,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 1740/2006

Itapororoca - PB, 22 de março de 2006

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Tomada de Preços nº 004/06, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa:

- ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.

VALOR: R\$ 200.908,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 1740/2006

Itapororoca - PB, 22 de março de 2006

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Tomada de Preços nº 004/06, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa:

- ATL ALIMENTOS